DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1611/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20444/2014
PROTOCOLO	:	1465119
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	JUAREZ MARTINS DE QUEIROZ

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor JUAREZ MARTINS DE QUEIROZ, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, por meio do Decreto "P" n. 5.014, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.580, datado de 19 de dezembro de 2013.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise ANA-7ICE-2950/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria em face de estar amparada pelo artigo 72, e parágrafo único, da Lei nº 3.150/2005.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-587/2015.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei

Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor JUAREZ MARTINS DE QUEIROZ, inscrito no CPF n° 080.664.261-00 (Cargo – Técnico de Serviços Operacionais – Função: Operador de Máquinas Motorizadas).

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -